PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 1119 | DATA 18.06.19 | RÚBRICA

**Ofício nº 537/2019**

Mococa, 18 de junho de 2019.

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e discussão dos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº XXX/2019, que dispõe sobre a alteração da redação do art. 2º da Lei Complementar nº 215, de 08 de junho de 2006, que fixa novo perímetro urbano para a Cidade de Mococa dá outras providências

Sem mais para o momento, renovamos os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Felipe Niero Naufel**
**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor
**Elias de Sisto**
DD. Presidente, da Câmara Municipal de
Mococa – SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

**Exposição de Motivos**

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de remeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente projeto de Lei Complementar que autoriza a alteração da redação do art. 2º da Lei Complementar nº 215, de 08 de junho de 2006, que fixa novo perímetro urbano para a Cidade de Mococa.

A Lei anterior, que ora recebe a presente correção, foi redigida, apreciada e votada consoante o interesse público, no ano de 2006.

Por um mero equívoco de foi fixado o limite de 500,00 metros referente à zona de expansão urbana. Sendo que a metragem correta é de 2.000,00 metros, pois sempre foi a metragem considerada e informada para a Cetesb, IBGE e outros órgãos.

Assim, cumpre-nos a tarefa de efetuar esta correção formal, e, ainda que tardiamente, permitir que o caminho previsto anteriormente siga seu curso.

Sendo esses os motivos, traz à questão a análise de Vossa Excelência buscando a correção de uma situação de fato, ajustando e adequando a legislação ao real interesse do povo e do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mococa, 18 de junho de 2019.

**Felipe Niero Naufel**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~XXX~~ 036, DE XX DE XXXX DE 2019.**

***Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 215, de 08 de junho de 2006, que fixa novo perímetro urbano para a Cidade de Mococa e dá outras providências.***

**FELIPE NIERO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa-Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 215, de 08 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º: A Zona de Expansão Urbana (ZEU), da Cidade de Mococa, será de 2.000,00 m (dois mil metros), a partir da linha demarcatória do perímetro urbano, respeitando-se as divisas dos Municípios limítrofes."

**Art. 2º**. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mococa, 18 de junho de 2019.

**Felipe Niero Naufel**
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 215, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

*Fixa novo perímetro urbano para a Cidade de Mococa.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 05 de junho de 2006, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 009/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estabelecido o novo **perímetro urbano** da Cidade de Mococa, com a seguinte descrição:

"Tem início no final da Avenida Presidente Castelo Branco, daí segue pela Estrada Municipal Dr. Francisco P. Lima (MOC 010), numa distância de 1.300,00 m (um mil e trezentos metros) até o final do loteamento denominado Chácara Palmeirinha, daí deflete à esquerda e deixa a referida estrada e segue confrontando com as terras da Fazenda do Estado, numa distância de 780,00 m (setecentos e oitenta metros), daí deflete à esquerda e segue numa distância de 837,72 m (oitocentos e trinta e sete metros e setenta e dois centímetros), confrontando com as terras de Yolanda Bertasso Sbovarini e outros, João Magri, Indústria e Comércio de Calçados Toscafer Ltda. e Antônio Carlos Livonesi, daí segue por um córrego sem denominação, numa distância de 600,00 m (seiscentos metros), daí segue numa distância de 1.605,00 m (um mil seiscentos e cinco metros) até encontrar a margem direita (sentido Mococa-Casa Branca) da Rodovia SP-340; daí segue confrontando com as terras de Santo Antônio, numa distância de 707,00 m (setecentos e sete metros) até encontrar o Rio Canoas; daí segue numa distância de 200,00 m (duzentos metros), confrontando com as terras da Chácara Canoas; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 705,00 m (setecentos e cinco metros), confrontando com as terras da Chácara Canoas, até encontrar a estrada municipal José Catalani (MOC 080); daí segue numa distância de 300,00 m (trezentos metros), confrontando com a Chácara São Martins, até encontrar a margem direita do Rio Canoas; daí segue pela margem esquerda do Rio Canôas, rio acima, numa distância de 400,00 m (quatrocentos metros), até encontrar um córrego sem denominação; daí segue pela referido córrego, numa distância de 905,00 m (novecentos e cinco metros), córrego acima até encontrar o loteamento denominado São Domingos Shop; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 2.100 m (dois mil e cem metros), confrontando com o loteamento São Domingos Shop e as terras de Manoel Soares Camargo e outros, até encontrar o Ribeirão do Meio; daí segue em linha reta, numa distância de 335,34 m (trezentos e trinta e cinco metros e trinta e quatro centímetros),

Lei Complementar nº 215, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

numa distância de 1.100,00 m (um mil e cem metros), até encontrar o Córrego Lambari, ponto de encontro com o Córrego da Fazenda Velha; daí segue pelo referido córrego, córrego acima, numa distância de 1.400,00 m (um mi, e quatrocentos metros); daí segue em linha reta, numa distância de 1.900,00 m (um mil e novecentos metros), até encontrar as terras denominadas Por do Sol; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 400,00 m (quatrocentos metros), até encontrar a Rodovia Manoel Barbosa; daí segue numa distância de 3.000,00 m (três mil metros), até encontrar a Rodovia SP-340; daí segue pela Rodovia SP-340, numa distância de 300,00 m (trezentos metros), confrontando com o Distrito Industrial III, até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue numa distância de 840,00 m (oitocentos e quarenta metros), confrontando com o Distrito Industrial III, até encontrar um córrego sem denominação; daí segue córrego abaixo, numa distância de 250,00 m (duzentos e cinqüenta metros), até encontrar a estrada que margeia o Distrito Industrial III; daí segue pela referida estrada, numa distância de 500,00 m (quinhentos metros), até encontrar a estrada da Fazenda Barro Preto; daí segue pelo alinhamento da estrada da Fazenda Barro Preto, numa distância de 1.000,00 m (um mil metros), até encontrar a estrada da Fazenda Nova; daí deflete à direita e segue numa distância de 1.000,00 m (um mil metros) até encontrar o córrego sem denominação; daí segue córrego abaixo, numa distância de 900,00 m (novecentos metros); daí deixa o córrego e deflete à direita e segue numa distância de 550,00 m (quinhentos e cinqüenta metros), até encontrar a Estrada Municipal Pacífico da Costa Lima (MOC 040); daí segue pela referida estrada, numa distância de 1.200,00 m (um mil e duzentos metros), até encontrar o Ribeirão do Meio; daí segue numa distância de 350,00 m (trezentos e cinqüenta metros), até encontrar uma cerca; daí deflete à esquerda e segue pela referida cerca numa distância de 600,00 m (seiscentos metros), até o ponto onde deflete à direita; daí segue pelos fundos do loteamento Chácara do Clube do Vale, em linha paralela à Rua das Jabuticabeiras, numa distância de 1.150,00 m (um mil cento e cinqüenta metros), até encontrar a referida rua; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o loteamento Chácara Clube do Vale, numa distância de 800,00 m (oitocentos metros), até encontrar a Estrada Municipal Dr. Gentil Ferreira da Silva (MOC 030); daí segue pela referida estrada, numa distância de 1.300,00 m (um mil e trezentos metros), até o ponto onde deflete à direita; daí segue em linha reta, numa distância de 400,00 m (quatrocentos metros), até encontrar o Córrego do Granito; daí segue em linha reta, numa distância de 1.800,00 m (um mil e oitocentos metros), até encontrar o Córrego da Cobiça; daí segue em linha reta, numa distância de 450,00 m (quatrocentos e cinqüenta metros), até encontrar o ponto inicial, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 35,75 Km2".

Art. 2º - A Zona de Expansão Urbana (ZEU), da Cidade de Mococa, será de 500,00 m (quinhentos metros), a partir da linha

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 215, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Art. 3º - A Zona Rural (ZR) do Município de Mococa, será a área situada além da Zona de Expansão Urbana, até alcançar os limites das Zonas de Expansão Urbana dos Distritos Municipais de Mococa e os limites dos Municípios circunvizinhos.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 de junho de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

*Prefeitura Municipal de Mococa*
*Departamento de Obras*
Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9800 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Oficio nº 093/19

Mococa-SP, 17 de JUNHO de 2019

Prezado (a) Senhor(a),

Solicito a vossa senhoria a alteração do Art 2º da Lei Complementar nº 215, de 08/06/2006, referente a zona de expansão urbana com medida de 500,00 metros para 2.000,00 metros, pois a faixa considerada e informada para a Cetesb e IBGE e outros orégãos, sempre foi a faixa de 2.000,00 metros, pois a faixa de 500,00 metros é referente ao Distrito de Igarai e Distrito de São Benedito das Areias

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

*JOÃO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR*
Diretor do Departamento de Obras
CREA 040045540-4

AO
DEPARTAMENTO JURÍDICO